

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 911/2020,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Barra do Mendes e atualiza a Lei Municipal nº 884 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, com fundamento no artigo 43 da Lei 4.320/1964 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, com fulcro no art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2020, Lei nº 903 de 16 de dezembro de 2019, no valor de **R\$ 124.079,87 (cento e vinte e quatro mil, setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, na dotação abaixo especificada.

ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
U.O: 03301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.813.0569.2166 – FINANCIAMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL

ELEMENTO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
339031	0197.097	Premiações Culturais	83.079,87
339048	0197.097	Outros Auxílios Financeiros	41.000,00
		TOTAL	124.079,87

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional decorrerão das modalidades previstas no Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Lei nº 895 de 28 de junho de 2019, programas e objetivos e o anexo de programas, objetivos e metas da administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 884 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, com acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, devendo ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021, considerando as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Mendes /BA, 22 de dezembro de 2020

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal